

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.412, DE 2019

Estabelece desconto de trinta por cento na aquisição de livros, periódicos e materiais didáticos por professores e estudantes de cursos superiores de grau de licenciatura.

**Autor:** Deputado PASTOR EURICO

**Relator:** Deputado GILSON DANIEL

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.412, de 2019, de autoria do nobre Deputado Pastor Eurico, estabelece desconto de trinta por cento na aquisição de livros, periódicos e materiais didáticos por professores e estudantes de cursos superiores de grau de licenciatura.

O art. 1º do Projeto garante a professores e estudantes de curso superior em grau de licenciatura desconto de ao menos trinta por cento na aquisição, para uso pessoal, de livros, periódicos e materiais didáticos correlatos à sua área de ensino ou estudo.

Já o art. 2º da Proposição estabelece como condição para o acesso a esse desconto a apresentação de um dos documentos: carteira de trabalho contendo vínculo empregatício com instituição de ensino; carteira funcional emitida por órgão público competente; ou declaração da instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

Por fim, é fixado que a Lei resultante do Projeto entrará em vigor na data de sua publicação no art. 8º, o qual deveria ter sido grafado como art. 3º.



\* C D 2 5 5 1 4 9 8 0 7 0 0 0 \*

Na justificação, o Autor explica que o objetivo do Projeto de Lei é incentivar a qualificação profissional de professores e estudantes, além de fomentar o ingresso de profissionais qualificados, comprometidos e motivados na mais nobre das profissões. Considera que a medida forçará a redução no valor do material e possibilitará que o educador não fique refém de um único referencial teórico.

Enquanto reconhece que atualmente algumas editoras já concedem desconto para professores, defende o Autor que a medida proposta universalizará e desburocratizará o acesso de professores e estudantes ao abatimento, por meio da apresentação de um único documento.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei nº 2.412, de 2019, foi apresentado em 17/04/2019. Em 06/05/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 08/05/2019, a Proposição foi recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Em 09/05/2019, foi designado como Relator da matéria na Comissão o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL-SP).

Abriu-se prazo para emendamento ao Projeto em 10/05/2019, que se encerrou em 22/05/2019, sem apresentação de Emendas. Em 04/07/2019, a Proposição foi devolvida pelo Relator sem manifestação. Foi designado, em 09/07/2019, novo Relator, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT), que devolveu a matéria em 18/09/2019 sem manifestação. Já o Deputado Zé Neto (PT-BA) foi designado Relator em 30/10/2019 e devolveu a matéria sem manifestação em 19/03/2025.

Em 27/03/2025, tive a honra de ser designado como Relator do Projeto na Comissão de Desenvolvimento Econômico, que sucedeu a CDEICS nessa matéria.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito,



\* C D 2 5 5 1 4 9 8 0 7 0 0 0 \*

consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.412, de 2019, avança em um aspecto regulatório importante nos mercados de livros, periódicos e materiais didáticos. É possível regular determinadas atividades empresariais na economia brasileira de maneira que sejam atendidos certos objetivos sociais mais amplos.

Acreditamos que o desconto proposto de trinta por cento na aquisição desses produtos por professores e estudantes de cursos superiores de licenciatura representa inegável estímulo para esse público, com efeitos benéficos em diversas dimensões para a formação profissional na área da educação em nosso País.

Mesmo que possa acarretar certo impacto para as atividades empresariais envolvidas, a concessão de desconto sugerida é positiva para a economia como um todo, ao fomentar a aquisição de itens indispensáveis para educação brasileira.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412, de 2019**, de autoria do ilustre Deputado Pastor Eurico, que estabelece desconto de trinta por cento na aquisição de livros, periódicos e materiais didáticos por professores e estudantes de cursos superiores de grau de licenciatura.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

# Deputado **GILSON DANIEL**

## Relator



00007895200640\*